

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 19/2023  
PROCESSO nº 042/2022

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO”, que tem como objeto a contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixa d’água do prédio da sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas**, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br). link “licitações e contratos”.

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixa d'água do prédio da sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas**, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

## 2. DO CALENDÁRIO

**2.1.** O edital será divulgado no dia **31/10/2023**.

**2.2.** Data da abertura das propostas: **14/11/2023**.

**2.3.** Data e Hora limite para recebimento de propostas: **14/11/2023, às 09h:25min**.

**2.4.** Data e Hora da abertura de propostas: **14/11/2023, às 09h:25min**.

**2.5.** Data e hora para início da Sessão e disputa de preços: **14/11/2023, às 09h:30min**.

**2.6.** Formalização de consultas/impugnações/recursos: através do Sistema de Compras Bannisul **[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)**.

**2.7.** Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: **[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)**

**2.8.** Referência de tempo: Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site **[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)** necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site **[www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br)**.

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.1.** A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso

**3.5.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.8.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

**3.8.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.9.** Não poderão participar deste Pregão licitantes:

a) temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;

d) enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão; e

f) empresas reunidas sob a forma de consórcio;

g) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC;

h) é vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários/servidores (efetivos ou comissionados) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, na condição de Sócios ou Administradores;

i) empresas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### **4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes deverão elaborar e **ENVIAR A PROPOSTA INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA A ABERTURA DA SESSÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em campo próprio do sistema, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas e encaminhamento de documentos de habilitação.

#### **4.2. DA PROPOSTA**

**4.2.1.** A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

**4.2.1.1.** Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

**4.2.2.** Os licitantes deverão consignar o valor unitário e total do objeto da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação.

**4.2.2.1.** Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.2.2.2.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**4.2.3.** A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no edital e seus anexos.

**4.2.4.** A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**4.2.5.** Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**4.2.6.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.2.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

**4.2.8.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.9.** Não será admitida a subcontratação.

### **4.3. DAS DECLARAÇÕES**

**4.3.1.** No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**4.3.1.1.** que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.3.1.2.** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.1.3. se for o caso,** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.1.4.** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

**4.3.1.5.** que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**4.3.1.6.** que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Municipal nº 171/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**4.3.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.**

**4.3.3.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Municipal nº 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

#### **4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

##### **Habilitação Jurídica**

**4.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**4.4.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**4.4.3.** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.4.4.** prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**4.4.5.** prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**4.4.6.** prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**4.4.7.** prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

**4.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011);

#### **Qualificação Técnica**

**4.4.9.** no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante prestado com bom desempenho o objeto compatível com o desta licitação em características, prazo e quantidade. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

**4.4.10.** A licitante deve apresentar licença específica para limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

#### **Declaração Vistoria**

**4.4.11.** Declaração, nos termos do anexo II do Edital, declarando a realização ou não realização da vistoria técnica facultativa prevista no item 7 do Termo de Referência.

#### **Declaração Conjunta**

**4.4.12. declaração (anexo III do Edital):** de superveniência, de fato impeditivo da habilitação; de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**4.4.13.** Certidão negativa de **falência** ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

#### **4.5. Documentos Complementares para Habilitação:**

**4.5.1.** Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência.

**4.5.2.** A entrega da documentação física original ou autenticada, **fica dispensada**, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

**4.5.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.5.4.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo, 02 (duas) horas.

**4.6.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 4.4.4 a 4.4.8), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

**4.6.1.** Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

**4.6.2.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**4.6.3.** A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

## **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**5.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

**5.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **6. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

**6.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**6.2.1.** Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**6.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas

aos autos do processo licitatório.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**6.6.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.6.1.** Os lances se darão pelo **valor global do lote**.

**6.7.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

**6.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.13.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.14.** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

**6.15.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.16.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.17.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.15 e 6.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.18.** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 6.15 e 6.16.

**6.19.** Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 7.1.1, se

for o caso.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

**7.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**7.1.1.** Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos licitantes na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate para prioridade na convocação de negociação, a licitante que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.

**7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico (no endereço constante no item 3.1), a qual fará parte do contrato como anexo, bem como os documentos de habilitação complementares a serem definidos pelo pregoeiro.

**8.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**8.3.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

**8.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**8.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

**8.6.1.** não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

**8.6.2.** apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

**8.6.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

**8.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**8.8.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**8.8.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

**8.8.2.** se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.8.2.1.** questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**8.8.2.2.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.8.2.3.** verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**8.8.2.4.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.8.2.5.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

**8.8.2.6.** estudos setoriais;

**8.8.2.7.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.8.2.8.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

**8.8.2.9.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.8.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**8.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço total para o lote.

**8.10.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

**9.1.1.** na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 4.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**9.1.2.** os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**9.1.2.1.** Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.2.2.** Convocado o licitante na forma do item 9.1.2.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

**9.1.3.** se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 10.4.3, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

**9.2.** no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 7, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**9.3.** na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

**9.4.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**9.5.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.6.** Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**9.7.** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CRC, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

### **10.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos**

**10.1.1.** Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema.

**10.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis,

contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **10.2. Das Impugnações ao Edital**

**10.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro.

**10.2.2.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.2.3.** O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro em campo próprio do sistema, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

**10.2.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**10.2.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.2.6.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.2.7.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

## **10.3. Dos Recursos**

**10.3.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro em ata da síntese das suas razões.

**10.3.2.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.3.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.3.4.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

**10.3.5.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

**10.3.6.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema.

**10.3.7.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

**10.3.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3.9.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema.

**10.3.10.** O recurso terá efeito suspensivo.

#### **10.4. Disposições Gerais**

**10.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

**10.4.2.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

**10.4.3.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**10.4.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.4.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**11.3.** Será emitido termo de contrato, nos termos do artigo 64, Lei 8.666/1993.

**11.3.1.** A unidade de contratos da Diretoria Administrativa da FMSC convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso

e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 12.

**11.4.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**11.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.6.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a Ordem de Serviço (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2 da Lei Federal nº 8.666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas pelo prazo de até cinco anos, bem como sujeito à multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/ordem de serviço, atualizado, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Referência e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não receber ordem de compra/serviço;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar a execução do objeto;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**12.2.** No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total adjudicado.

**12.3.** O inadimplemento contratual ensejará a aplicação das sanções conforme a minuta contratual e legislação vigente.

## **13. RECURSOS FINANCEIROS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas

e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexada ao Processo Administrativo Originário.

**13.2.** O objeto desta licitação será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

**14.1.1.** Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

**14.1.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

**14.2.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

**14.3.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.4.** O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**14.5.** O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

**14.6.** Durante a execução do objeto, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela fiscalização da FMSC, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

**14.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

**14.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

**14.9.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**14.9.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver

suportado no cumprimento do objeto.

**14.10.** Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**14.11.** São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;**
- Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria;**
- Anexo III – Declaração Conjunta;**
- Anexo IV – Modelo de Proposta;**
- Anexo V – Minuta Contratual.**

**14.12.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.13.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

**14.15.** A Vistoria Técnica facultada aos interessados no objeto desta licitação, poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão, com agendamento prévio através do e-mail [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br).

**14.15.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução deste objeto.

**14.15.2.** Independente de fazer vistoria, a licitante deverá apresentar declaração, na fase de habilitação (item 4.4.11 do Edital), nos termos dos modelos constantes no Anexo II.

Canoas, 30 de outubro de 2023.

Ângela Fachinello  
Superintendente FMSC

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixa d'água do prédio da sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme especificações constantes neste Anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Faz-se necessário, periodicamente, efetuar a limpeza dos reservatórios de água do prédio da Sede Administrativa da FMSC, conforme orientação recebida pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da FMSC que transcreve o seguinte: "O Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), por meio do VIGIAGUA, estabelece: A limpeza e a desinfecção das caixas d'água deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano, sendo recomendado a cada seis meses, ou sempre que ocorrer alguma das seguintes situações: Contaminação da água. Entrada de objetos, animais ou pessoas no reservatório. Sujeira no reservatório (exemplo: folhas, lama, lodo, entre outras). Mudanças nos aspectos da água, como cor, odor ou sabor". Fonte: <https://estado.rs.gov.br/saude-divulga-orientacoes-sobre-limpeza-e-desinfeccao-de-caixas-d-agua>. A NR-24 estabelece que: "24.9.2 Os locais de armazenamento de água potável devem passar periodicamente por limpeza, higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local. 24.9.3 Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação." E, a realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a FMSC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados, transferindo à iniciativa privada a realização destes serviços eminentemente acessórios.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO

**3.1.** A descrição e os valores unitários e totais estimados para o objeto licitado constam nos quadros abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade de medida para indicar valor unitário	Valor Unitário Semestral (A)	Valor Total Anual (A*2)
01	Limpeza de 02 (duas) caixas d'água e análise da potabilidade da água.  Uma caixa d'água com capacidade de 5.000 litros localizada na parte superior do prédio (6º andar); e outra de 3.000 litros localizada no pavimento térreo do prédio (fundos).	Semestral	R\$ 972,41	R\$ 1.944,82

#### **4. LOCAL E HORÁRIO**

**4.1.** Os serviços a serem contratados serão prestados no prédio da sede administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), situada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310.

**4.2.** A demanda anual será de 02 (duas) execuções programadas completas, a serem executadas semestralmente dentro do período contratual de 12 (doze) meses.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**

**5.1.** A CONTRATADA deve apresentar licença específica para limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

**5.2.** A CONTRATADA deve seguir os procedimentos indicados na PORTARIA ESTADUAL Nº 1237/2014 - Procedimentos para as empresas que realizam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, ou legislação que a substitua.

**5.3.** O serviço será executado em 02 (duas) caixas d'água com capacidades de 5000 (cinco mil) e 3000 (três mil) litros, respectivamente, cada uma.

**5.4.** A caixa d'água de 5.000 (cinco mil) litros está localizada na parte superior do prédio (6º andar) e a de 3.000 (três mil) no pavimento térreo (fundos do prédio).

**5.5.** Os produtos utilizados devem ter registro na Anvisa e serem seguros para a utilização da limpeza das caixas d'água.

**5.6.** A empresa contratada deverá possuir profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços, os quais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

**5.7.** Após o término do serviço solicitado, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um certificado conforme item 6. deste Termo de Referência.

**5.8.** A Contratada ao executar os serviços deverá:

**5.8.1.** Estar apta para iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

**5.8.2.** Atender a legislação ambiental pertinente a atividade;

**5.8.3.** Manter todos os empregados com relação trabalhista formalizada, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de ordem trabalhista;

**5.8.4.** Respeitar e acatar as normas de saúde e segurança no trabalho, principalmente no que se refere a adoção das medidas de controle descritas no PGR e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando da execução dos serviços;

**5.8.5.** É OBRIGATÓRIO o uso de EPIs e EPCs durante a execução dos serviços, conforme indicação do PGR e normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, principalmente: nr-01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, NR-06 – equipamento de proteção individual – EPI; NR-09 - avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos,

químicos e biológicos ; NR-33 – segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados e NR-35 – trabalhos em altura;

**5.8.6.** A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura do contrato:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), conforme NR-01;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-01 e NR-07;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que irão executar os serviços, contemplando aptidão para trabalhos em espaços confinados e para trabalho em altura;
- d) certificados de treinamento de NR-33 e NR-35;
- e) certificado de treinamento para “serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano”, conforme Portaria Estadual 1237/2014;

**5.8.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades participantes;

**5.8.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelo proponente nas dependências das entidades participantes, independente de dolo ou culpa;

**5.8.9.** Não subcontratar ou passar para outrem, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem autorização da unidade contratante;

**5.8.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pasta com a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos utilizados. A pasta deve ficar disponível no local da execução do serviço para consulta dos profissionais da contratada e da contratante sempre que necessário;

**5.8.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**5.8.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste escopo;

**5.8.13.** A CONTRATADA deverá realizar avaliação prévia das condições no local do trabalho especialmente no que se refere a trabalho em altura e espaço confinado, contemplando no mínimo:

- a) estudo, planejamento e implementação de ações e medidas de segurança aplicáveis;
- b) análise de Risco (AR), em conformidade com o disposto na NR-35;
- c) formulário prévio a ser utilizado para Permissão de Trabalho (PT), em conformidade com o disposto na NR-35;
- d) formulário prévio a ser utilizado para Permissão de Entrada e Trabalho (PET), em conformidade com o disposto na NR-33;

**5.8.14. A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, 01 (um) profissional de segurança do trabalho (técnico em segurança do trabalho OU engenheiro de segurança do trabalho) que será o responsável pela supervisão presencial do cumprimento dos requisitos ambientais e de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;**

**5.8.15.** No dia da execução do serviço, o trabalho em altura só poderá iniciar após realização da avaliação de risco e emissão da permissão de trabalho com registro em formulário previamente elaborado, conforme consta no item 5.8.13;

**5.8.16.** No dia da execução do serviço, o acesso ao espaço confinado só poderá iniciar após realização da avaliação de risco e emissão da Permissão de Entrada e Trabalho (PET) com registro em formulário previamente elaborado, conforme consta no item 5.8.13;

**5.8.17.** Conforme estabelece a NR-33, as avaliações atmosféricas iniciais do interior do espaço confinado devem ser realizadas com o supervisor de entrada fora do espaço confinado, imediatamente antes da entrada dos trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;

**5.8.18.** A CONTRATADA deve realizar monitoramento contínuo da atmosfera durante a permanência dos trabalhadores no espaço confinado, conforme NR-33, por meio da utilização de equipamento devidamente calibrado.

**5.8.19.** A empresa contratada deverá, no prazo de até 15 dias a contar da assinatura do contrato, apresentar a documentação de que trata o item 5.8, bem como especificar e informar quais equipamentos, procedimentos e produtos serão utilizados na realização do serviço para análise do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC).

**5.8.20.** A empresa contratada deverá executar os serviços em até 15 dias após o recebimento da ordem de serviço;

## **6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Ao término dos serviços deverá ser emitido pela contratada ao contratante o Certificado de Execução dos Serviços com no mínimo:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Data de execução dos serviços;
- d) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- e) Nome e assinatura do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional;
- f) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- g) Laudo Técnico com Possíveis Anormalidades;
- h) Laudo de Potabilidade da Água com assinatura do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional.

## **7. VISTORIA PRÉVIA**

**7.1.** As empresas interessadas poderão, com a finalidade de conhecer o local onde os serviços serão executados, balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações do FMSC, localizada na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS.

**7.2.** As visitas poderão ser realizadas até o dia 13/11/2023 até às 16:30 e deverão ser previamente agendadas através do e-mail [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br) indicando a data e horário, para que possamos verificar a disponibilidade de agendamento e acompanhamento.

**7.3.** O não exercício do direito à vistoria prévia por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer item deste Termo de Referência ou cláusula de contrato;

**7.4.** O não exercício do direito supracitado não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo regular de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento das propostas financeiras será o de MENOR PREÇO TOTAL, desde que cumpridas as exigências técnicas do presente Termo de Referência.

## **10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** As exigências de habilitação são as constantes em instrumento convocatório em conformidade com a legislação pertinente a modalidade.

## **11. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**11.1.** Demais informações, como as relativas aos Prazos, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no instrumento convocatório e minuta contratual, devendo ser atendidas na íntegra pela empresa vencedora.

## ANEXO II - DECLARAÇÃO VISTORIA

### INSTRUÇÕES:

- **Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.**

À  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CNPJ: 14.885.499/0001-76

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que compareceu à Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) para realização de visita técnica para o objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das reais condições e graus de dificuldades existentes, bem como coletando informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

*OU*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que optou pela **NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo pleno atendimento ao objeto da licitação em comento, vinculando qualquer garantia concedida através da nossa proposta comercial.  
[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal

*PS: Caso seja realizada a vistoria, o funcionário da FMSC responsável deverá apor ciência à declaração, conforme segue:*

Visto:

Assinatura do funcionário FMSC

-----  
(carimbo do funcionário FMSC)

### ANEXO III

#### INSTRUÇÕES:

- **Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.**

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CNPJ: 14.885.499/0001-76

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal o(a) \_\_\_\_\_ Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do representante legal

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA**

**INSTRUÇÕES:**

- **ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**
- **AS EMPRESAS PARTICIPANTES PODEM OPTAR POR ENTREGAR SUAS PROPOSTAS EM MODELO/FORMATAÇÃO PRÓPRIA, NO ENTANTO, DEVEM TOMAR O CUIDADO DE FAZER CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES MODELOS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- **É OBRIGATÓRIO INFORMAR NA PROPOSTA A MARCA E O MODELO DO EQUIPAMENTO.**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Nome do responsável legal pela assinatura da Proposta:</b>

**2. PROPOSTA DE PREÇO:**

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de serviço (A)	Valor Unitário Semestral (B)	Valor Global (A*B)
01	Limpeza de 02 (duas) caixas d'água e análise da potabilidade da água. Uma caixa d'água com capacidade de 5.000 litros localizada na parte superior do prédio (6º andar); e outra de 3.000 litros localizada no pavimento térreo do prédio (fundos).	<b>Semestral</b>	<b>2</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Total por extenso: \_\_\_\_\_

**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1.** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

**4. CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5. DECLARAÇÕES:**

**5.1.** Declaramos que, nos valores propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste Edital;

**5.2.** Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 019/2023 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]

---

Assinatura

Cargo e nome do responsável legal

## ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa xxxxxxxx, conforme cláusulas e condições que seguem.

### NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Mal. Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-310, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Caroline Schirmer Pereira Fraga, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx na Cidade de XXXXXXX/XX, CEP xx.xxx-xxx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX, xxxx, xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em Xxxxxx/XX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor valor, sob o nº 019/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 171/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital, seus anexo e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixa d’água do prédio da sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas**, conforme especificação constantes no Termo de Referência do Edital nº 019/2023, demais Anexos e cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 019/2023, demais anexos e pelas disposições constante na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

2.4. O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 e será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas do Edital nº 019/2023 e seus anexos, assim como a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

3.3. Os prazos para execução dos serviços são os previstos no item 5.8.19 e 5.8.20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023.

### CLÁUSULA IV – DA QUANTIDADE E VALORES

4.1. Pela prestação dos serviços referido na Cláusula I, a FMSC pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de serviço (A)	Valor Unitário Semestral (B)	Valor Global (A*B)
01	Limpeza de 02 (duas) caixas d'água e análise da potabilidade da água. Uma caixa d'água com capacidade de 5.000 litros localizada na parte superior do prédio (6º andar); e outra de 3.000 litros localizada no pavimento térreo do prédio (fundos).	Semestral	2	R\$	R\$

4.2. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos da mão de obra, administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária ao fornecimento do objeto e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira com anexo do Plano Orçamentário da FMSC.

5.1.1. Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ que consta neste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e deverá vir acompanhada do boleto bancário ou a indicação da conta bancária, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, mediante a apresentação de:

I – Nota fiscal/fatura;

**II** – Documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT);

**III** – Termo de Fiscalização aprovado e emitido pelo responsável da fiscalização da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, Município de Canoas/RS.

5.3. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA;

5.4. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, deslocamentos, impostos, seguros, outros encargos sociais e quaisquer outras despesas geradas para a perfeita execução do objeto, sendo que não haverá quaisquer ônus adicionais para a FMSC.

5.5. Após recebida a documentação mencionada no item 5.2. e seus subitens, a Diretoria Administrativa irá verificar o ateste junto ao(s) fiscal(is) e, se de acordo, encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;

5.6. A fatura não aceita pela FMSC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas;

5.7. A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

5.9. Caso haja alguma irregularidade quanto aos documentos apresentados, a FMSC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade, além de estar o Contrato passível de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei nº 8666/93;

5.10. A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) prestação de serviço defeituosa/ em desacordo;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, inclusive no que se refere a eventuais decisões judiciais ou administrativas por um dos órgãos de controle e fiscalização, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA com a FMSC, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a FMSC.

## CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA FMSC

6. Além das previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, são obrigações da FMSC:

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados na forma ajustada;

6.2. Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências

relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.4. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.5. Receber os serviços pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

6.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.10. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA;

6.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos;

6.12. A FMSC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

## CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além da previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços na forma ajustada no contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato;

7.5. Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a FMSC não fornecerá estrutura de espécie alguma;

7.6. Responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da FMSC;

7.8. Lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações do serviço/produto, indicando data de emissão, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

7.9. Atender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A FMSC designará funcionário(s) para exercer a fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a quem caberá atestar a prestação do serviço, emitir notificações à contratada, demonstrando o descumprimento contratual verificado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O fiscal deverá emitir, parecer ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

8.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da FMSC para adoção das medidas convenientes;

8.1.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

9.1.3. **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. A aplicação das penalidades previstas no item 9.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

9.5. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

10.1. O valor do contrato poderá ser reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 12/2013 de acordo com seus artigos e condições.

10.2. A CONTRATANTE não poderá, em forma acumulativa, conceder reajuste anual e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período quando ambos estejam utilizando a mesma tabela oficial ou indexador, excetuados os casos devidamente justificados que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3. Para o cálculo do período do reajuste a ser concedido, deverá ser considerado a data da proposta apresentada.

10.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

- a) Planilha ou documento equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
- f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

10.5. A FMSC pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

#### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

11.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico da FMSC nº 019/2023, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da FMSC ou da CONTRATADA.

12.3. Aplicam-se, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, para todas as demais ocorrências relacionadas a esta contratação.

### CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canoas/RS, xx de xxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Fundação Municipal de Saúde de Canoas**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**xxxxxxx**  
**Contratada**

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª. \_\_\_\_\_  
CPF: